



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 4.614, DE 2024

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Suprime-se o art. 9º, do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que revoga o § 14º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende suprimir o art. 9º do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que altera regras de acumulação do benefício de prestação continuada (BPC). Pela proposta do Governo, pessoas que residem com outros familiares beneficiários do BPC, ficarão impedidas de receber o benefício. A emenda ora apresentada pretende suprimir do texto o art. 9º, revertendo essa intenção do Governo e garantindo a manutenção dos benefícios sociais a quem mais precisa.

A título exemplificativo, uma família composta por dois idosos e um filho com deficiência, deixará de receber 3 benefícios para viver com apenas um. A regra atual permite a “acumulação” de benefícios por uma mesma família que cumpra os



* C D 2 4 6 1 1 4 5 8 7 2 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

requisitos. Isso acontece porque o valor do benefício recebido por um não é computado no cálculo da renda per capita para avaliação dos requisitos de enquadramento dos demais familiares que pleiteiam o BPC.

Em 2020 o Congresso Nacional editou a Lei nº 13.982/2020, que garantiu a possibilidade de acumulação do BPC em famílias que tenham mais de um idoso acima de 65 anos ou pessoas com deficiência. Antes dessa norma o valor percebido por um dos familiares era computado no cálculo da renda per capita, o que impedia o recebimento do benefício por outros familiares idosos ou com deficiência que atendessem aos critérios de elegibilidade do BPC.

Com a Lei nº 14.423, de 2022, ratificou-se a possibilidade de acumulação do benefício social previsto na LOAS aos idosos que não possuem meios de prover sua subsistência, em um mesmo grupo familiar.

A intenção do Governo em controlar as despesas não pode se sobrepor aos direitos já consolidados das pessoas que mais necessitam. O Benefício de Prestação Continuada é destinado exclusivamente a idosos ou pessoas com deficiência, que não possuem mais capacidade laborativa e necessitam de auxílio do Governo para sua subsistência. A economia gerada com essa proposta é insignificativa quando comparada a tantas outras políticas públicas desse Governo que elevaram os gastos públicos.

Os dados divulgados pelo Ministério da Fazenda apontam que a economia gerada pela redução de cobertura do BPC seria na monta de 2 (dois) bilhões de reais até o ano de 2025 e de 12 bilhões de reais até o ano de 2030, representando apenas 3,66% do valor total do corte de gastos pretendido. Em que pese a necessidade de conter a despesa pública, não se pode admitir a retirada de direitos das pessoas que mais necessitam.



* C D 2 4 6 1 1 4 5 8 7 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ainda sobre o aspecto da retirada de direitos, o ajuste em tela demonstra-se necessário para evitar que a Lei - se aprovada - possa ter sua constitucionalidade material questionada no Supremo Tribunal Federal (STF). Isto é, a Constituição Federal impõe limites implícitos à reforma de direitos sociais, sendo uma garantia de vedação ao retrocesso.

Por fim, destaco que este parlamentar defende a austeridade do orçamento público, a redução da máquina pública e a transparência na concessão de benefícios sociais. Contudo, no atual período de instabilidade da economia brasileira com índices elevados de taxa de juros e de inflação a medida levaria essas pessoas à condição de miserabilidade.

Diante do exposto, e com o compromisso em preservar o direito dos mais pobres, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **DR. FREDERICO**
PRD/MG



* C D 2 4 6 1 1 4 5 8 7 2 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Dr. Frederico)

Suprime-se o art. 9º, do Projeto de Lei nº 4.614/2024, que revoga o § 14º do art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e o parágrafo único do art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Assinaram eletronicamente o documento CD246114587200, nesta ordem:

- 1 Dep. Dr. Frederico (PRD/MG)
- 2 Dep. Fred Costa (PRD/MG) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_121922)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

